

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n° 97, DE 2003

“Altera a redação do § 2º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”

Autor: Deputado PASTOR REINALDO E OUTROS

Relator: Deputado COLOMBO

RELATÓRIO

Objetiva a presente iniciativa a alterar a redação do §2º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com vistas a estabelecer que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério sejam distribuídos levando-se em consideração também *o número de matrículas nas instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial de nível fundamental.*

Esse o relatório.

VOTO

Cabe à essa Comissão a deliberação quanto à admissibilidade da proposta, ao teor do disposto no artigo 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo reservada à Comissão Especial a análise do mérito.

A proposição em apreço não incide em qualquer das vedações previstas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 60 da Constituição Federal, bem como preenche o requisito do inciso I do mesmo dispositivo constitucional.

Pelo exposto, o **VOTO É PELA ADMISSIBILIDADE DA PEC Nº 97, DE 2003.**

Sala da Comissão, de de 2003.

Dep. COLOMBO